

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei, em vigor, não data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1998.

Município de Doris do Travo, 29 de maio

de 1998.

*Cláudia Maria de Oliveira*  
Prefeita Municipal

Lei nº 680/98

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORIS DO TRAVO.

faco saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1999 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei em consonância com as disposições da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - As receitas são as seguintes: Tributária, Patrimonial, Industrial, Serviços, Outras Receitas e parcelas transferidas constitucionalmente e através da Lei nº 10.162/99 e outras, financeiras dos Ministérios e Secretarias de Estado.

por base:

Art. 3º - A prestação das receitas por...



§ 2º - A garantia contida no parágrafo anterior assegura esses direitos aos educandos da rede estadual de ensino, através de Centros.

§ 3º - Quando a rede no ensino fundamental for insuficiente para atender à demanda dos educandos, poder-se-á conceder vagas de estudos condicionadas, a aproveitamento mínimo do aluno beneficiado, a ser estabelecido em regulamento.

§ 4º - O orçamento para o exercício de 1999 atenderá à Emenda Constitucional nº 14/96 e às Leis nº 9394/96, de 20/12/96 e 9424 de 24/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e Lei do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 5º - As despesas (que possam) observadas a limitação de 60% (sessenta por cento) das receitas Correntes, de acordo com o artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 82/95.

Parágrafo único - As despesas de que trata este artigo são as decorrentes de gastos com: servidores ativos e inativos, pensionistas, com a remuneração dos agentes políticos e com os encargos sociais.

Art. 6º - A concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros só será feita a entidades reconhecidas de utilidade pública no Município, desde que autorizada por lei específica, e sempre será liberada após comprovação, em portaria de entrega de cópia aplicada de recursos, anteriormente recebidos, se for o caso.

Art. 7º - A Lei Orçamentária:

I - Será compatível com o Plano Plurianual, Lei 671/97 de 01/12/97.

II - Obedecerá aos dispositivos da Lei Orgânica;

III - observará detalhes para pagamento das



a.) - Operações de Crédito por antecipação da Receita e esta serão contratadas quando se configurar devidamente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento de despesas com pessoal e encargos, em tempo hábil de para atenuar insuficiência de Caixa devida de limites previstos na Resolução do Senado Federal.

b.) - Abertura de crédito adicional suplementar no limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da Despesa, desde que haja recursos disponíveis à sua abertura, na execução do exercício de 1999, de acordo com artigos 43 e parágrafos da Lei nº 4320/64.

Art. 9º - No caso de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária será aplicado o disposto no parágrafo 3º do artigo 166 da Constituição Federal e artigo 170, inciso I e IV da Lei Orgânica e tais emendas serão feitas a nível de programa de trabalho e categoria econômica.

Art. 10º - As despesas serão fixadas no mesmo valor das receitas estimadas e serão distribuídas dentro das necessidades de cada Poder e suas unidades orçamentárias ficando assegurado o máximo de recursos para Despesa de Capital.

Art. 11º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até o término da sessão legislativa, Câmara Municipal será convocada extraordinariamente pelo seu Presidente pelo prazo necessário para a aprovação.

Art. 12º - Se o Projeto de Lei Orçamentário não for devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 1999, fica o Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária originalmente encaminhada ao Legislativo até a sua sanção que se refere a despesas com pessoal e encargos, sociais, Custos e amortização das dívidas contratadas e, mensalmente, até o limite de 1/12 (um doze avos) as demais despesas.

Art. 13 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de dezembro de 1998 o Projeto de Lei da Proleta Circunscritiva para o exercício de 1999.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dores do Touro, 29 de Junho de 1998.

*Sebastião Maria de Oliveira*  
 Prefeito Municipal

Lei nº 681/98

Então a Receita a fixa a despesa para o exercício de 1999.

o Prefeito Municipal de DORES DO TOURO para saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito a seguinte Lei.

Art. 1º - A Receita do município para o exercício financeiro de 1999, a estimada em R\$ 270.000,00 (duas milhas e setecentos mil reais), a ser realizada mediante a arrecadação dos tributos, vendas, transferências, conforme legislação em vigor, mediante o seguinte detalhamento por categoria econômica.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	53.100,00
Receita Patrimonial	26.400,00
Receita Industrial	5.100,00
Receita de Serviços	168.000,00
Transferências Correntes	1.894.250,00
<b>Total</b>	<b>2.199.050,00</b>